



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**Decreto nº. 967 de 17 de março de 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais durante o período de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus(COVID -19)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando**, a epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus(COVID -19) e a necessidade de adoção de medidas tendentes à prevenção do contágio da doença no âmbito do Município;

**Considerando** ser a aglomeração de pessoas ambiente propício para a proliferação do agente viral causador da doença

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas todas as atividades ou prestação serviços públicos ou particulares que impliquem em aglomeração de pessoas em ambientes abertos e/ou fechados do município, ficando deliberada:

§ 1º. A suspensão de aulas na Rede Municipal inicialmente, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município ou região, ficando automaticamente prorrogado se assim o fizer o Estado de Minas Gerais com a rede estadual de ensino;

§ 2º. A suspensão, até deliberação em contrário de:

- I- todas as oficinas ministradas no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social;
- II- todas as reuniões administrativas que não possam ser adiadas ou realizadas à distância;
- III- todos os grupos específicos de apoios aos usuários realizados no âmbito da Estratégia de Saúde da família;

**Art. 2º.** O serviço administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal será feito regra geral por meio remoto, via telefone, *whatts app* ou e-mail, salvo casos urgentes que comprovadamente não possam ser atendidos numa dessas modalidades.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os atendimentos de saúde eletivos (agendados) no município de Santana do Garambéu sendo remarcados posteriormente atendendo a classificação de prioridade.

**Parágrafo único.** As viagens de transporte de pacientes ficarão restritas a procedimentos de urgência e tratamentos oncológicos.

**Art. 4º.** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após definição da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.5º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

**§ 1º.** O órgão licenciador municipal deverá suspender as licenças já concedidas, em eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**§ 2º.** Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação da Secretaria Municipal de Saúde pós o controle da pandemia.

**§ 3º.** As reuniões em que não for possível o cancelamento pelos organizadores, deverão respeitar as medidas de prevenção como distanciamento de mesas e cadeiras no raio mínimo de 1 metro e meio.

**I-** Deverão ainda ser disponibilizados nas repartições públicas e particulares, mecanismos para higienização das mãos como sabonete líquido e papel toalha além de álcool gel 70%.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais com risco epidemiológico avaliado pela equipe médica, a partir de 18 de março de 2020 até 29 de março de 2020, devem trabalhar em casa seguindo orientações de cada pasta.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Santana do Garambéu, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até deliberação em contrário, exceto para fins do parágrafo único do artigo 3º.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 9º.** Todo servidor municipal que retornar de localidades onde a contaminação por COVID-19, já estiver sido declarada como “Transmissão comunitária” ou do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Garambéu e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 10º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 11º.** Ficam restritos a prática de atividades físicas realizadas em grupos, devendo sempre ser priorizado atividades ao ar livre.



**Art. 12º.** Os locais de grande circulação de pessoas tais como terminais urbanos, igrejas, bancos, casa lotérica, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, comércio em geral devem manter os ambientes com ventilação adequada e disponibilizar álcool gel 70% para usuários. Sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária.

§1º. Devem ser disponibilizados informações visíveis sobre a higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§2º. As empresas de transporte devem reforçar medidas de higienização no interior de seus veículos. Recomenda-se que as empresas de transporte utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas.

§ 4º. Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção individual (capacete) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

**Art. 13º.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II- Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV- Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- V- Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI- Manter dispositivos para correta higienização das mãos como sabonete líquido e papel toalha nos banheiros

**Art. 14º.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I- Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II- Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.
- III- Higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 15º.** Ficam instituídos os telefones de contato de urgência para casos suspeitos da COVID-19 e demais orientações: (32) 3334.1169; (32) 3334.1123; (32) 99106.9080.

**Art. 16º.** Recomenda-se a população que siga as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer orientações e os devido encaminhamentos.

**Art. 17º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



**Art. 18º.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos complementares ao presente decreto.

**Art. 19º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 17 de março de 2020.

*Adailton Fonseca da Cunha*

**Adailton Fonseca da Cunha**

**Prefeito Municipal**

